

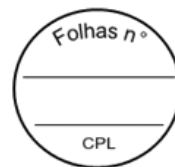


SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Sorriso - MT

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DO TIPO CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS CLASSE II A, CLASSE II B E MISTO

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade jurídica do processo de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, destinado à contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos classe II A, II B e misto.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Documento de Formalização de Demanda

O documento apresenta a identificação do órgão requisitante, o responsável pela demanda, a descrição do objeto, a justificativa da necessidade da contratação destacando a inexistência de aterro sanitário próprio no município, a previsão de início da execução e a indicação dos responsáveis pela fiscalização. Encontra-se completo, cumpre a função de registrar a motivação administrativa e legitima a abertura do processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 129/2025

O estudo traz a necessidade da contratação vinculada ao interesse público e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a caracterização dos resíduos por classes, o levantamento de mercado, a definição da solução adequada mediante credenciamento, a estimativa de quantidades e valores, justificativa da contratação e dos resultados esperados, análise de impactos ambientais e exigência de licenciamento, além do posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação. O estudo atende plenamente aos requisitos de planejamento, demonstra motivação técnica e reforça a inviabilidade de competição ampla, legitimando a escolha do credenciamento.

2.3 Termo de Referência

O termo está bem estruturado, contendo justificativa detalhada da contratação, objeto definido como transporte e destinação final dos resíduos sólidos volumosos das classes II A, II B e misto, valor estimado com metodologia de balizamento adequada, especificações técnicas do serviço e unidade de medida, prazos de execução e forma de fiscalização, definição de responsabilidade técnica, previsão de sanções e penalidades, requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, e indicação de dotação orçamentária suficiente.

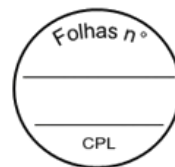


SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



2.4 Mapa de Riscos

O mapa identifica riscos em todas as fases do processo, desde o planejamento até o encerramento contratual, prevendo riscos de subdimensionamento, falhas no estudo técnico e no termo de referência, restrição de competitividade e falhas de publicação, bem como riscos na execução como ineficiência, descumprimento de prazos, não reposição de mão de obra e defasagem de valores. Também apresenta medidas preventivas e de contingência. Demonstra atenção às boas práticas de gestão contratual e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Edital de Inexigibilidade

O edital prevê a contratação por credenciamento, amparada na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço que deve ser contratado por meio de credenciamento de múltiplos interessados, dada a natureza contínua e a viabilidade de múltiplas empresas executarem o objeto. O texto está alinhado com a motivação técnica do estudo preliminar e do termo de referência, além de apresentar de forma clara o objeto e a justificativa da contratação.

3. ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO PROCEDIMENTO ADOTADO

O objeto consiste na destinação final de resíduos sólidos volumosos das classes II A, II B e misto. Trata-se de serviço essencial, contínuo e que exige licenciamento ambiental específico, com necessidade de múltiplos prestadores habilitados, garantindo que a Administração disponha de alternativas para atendimento às demandas sazonais e emergenciais.

A utilização do credenciamento por inexigibilidade é juridicamente adequada, pois há inviabilidade de competição típica em modalidades como pregão ou concorrência, já que se trata de serviço que pode ser prestado simultaneamente por várias empresas. A contratação múltipla permite ampliação da capacidade de atendimento, evita riscos de interrupção de serviços essenciais, atende ao princípio da economicidade, garante preços balizados com base em mercado e assegura tratamento isonômico aos interessados, por meio de ampla publicidade e acesso.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DOS ORÇAMENTOS

Foram apresentados três orçamentos principais:

Cavaco Sorriso: propôs recepção e destinação apenas de resíduos de madeira de construção e poda urbana (Classe B), ao valor de R\$ 32,90/m³. Não contempla resíduos Classe II A, II B inertes ou mistos, conforme previsto no Termo de Referência.

Eco Ambiental: proposta para descarte de resíduos da construção civil (Classes A e B), ao valor de R\$ 32,80/m³. Não contempla resíduos Classe C nem mistos. Ressalta-se ainda que a empresa está sediada em Cuiabá, o que, na prática, tornaria o transporte até a unidade de destinação extremamente oneroso para a Prefeitura, já que o objeto exige logística local, bem como seria inexequível cumprir com a obrigação do credenciamento de transporte e destinação final.

Eco Brasil Ambiental: proposta para destinação final de resíduos Classe C (rejeitos), ao valor de R\$ 32,60/m³. Não contempla Classes II A, II B e volumosos mistos.

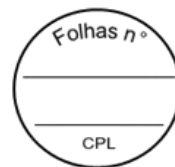


SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



Da análise comparativa, constata-se que nenhuma das propostas, isoladamente, abrange o objeto em sua totalidade, especialmente porque todas estão limitadas à recepção/destinação dos resíduos, não incluindo o transporte, que é parte essencial do objeto.

Ao analisar a planilha de balizamento apresentada (Anexo II – Normativa) consolidou os valores recebidos, considerando inclusive ARPs de outros municípios e dados do Radar TCE-MT. Foram analisadas duas versões:

Na primeira, a mediana resultou em R\$ 32,90/m³, totalizando R\$ 3.553.200,00.

Na segunda, a mediana foi de R\$ 50,50/m³, elevando o valor total estimado para R\$ 5.454.000,00.

A diferença significativa entre os dois cenários demonstra que pequenas variações em propostas de fornecedores alteram substancialmente o valor global do processo. Mais relevante, entretanto, é que os orçamentos-base não incluem o transporte dos resíduos, limitando-se à recepção em unidades de destino, bem como não dão destinação final para todos os resíduos previstos em termo de referência. Esse descompasso pode levar ao subdimensionamento do custo real do serviço, de forma que o valor de referência fixado não reflita a integralidade do objeto.

Tal situação pode gerar entraves na fase de credenciamento, pois empresas realmente aptas a executar o serviço integral podem se deparar com preços inexequíveis, resultando no risco de insucesso ou até mesmo em novo procedimento deserto, como já ocorreu no exercício anterior.

5. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos apresentados e do comparativo dos orçamentos, conclui-se que:

a) O processo administrativo encontra-se formalmente instruído, com DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos e Edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) O objeto está corretamente vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade, adequado à natureza do serviço.

c) Os orçamentos utilizados para balizamento apresentam valores semelhantes, porém não contemplam integralmente o escopo do objeto, pois tratam apenas do recebimento/destinação e não do transporte dos resíduos, bem como não dão a destinação final para todos os resíduos indicados no Termo de Referência.

d) Ressalte-se, de forma preventiva, que a utilização de orçamentos que não correspondem integralmente ao objeto contratado pode não refletir os valores reais de mercado para execução completa do credenciamento, o que aumenta o risco de insucesso e até mesmo de novo procedimento deserto, tal como ocorrido anteriormente.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade do processo, ressaltando-se a análise dos valores indicados como balizamento, recomendando-se reforçar que o preço de referência



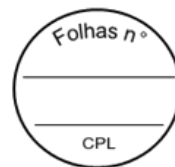
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161

Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



consolidado se refere ao serviço completo de transporte e destinação final, tal como definido no Termo de Referência, e que somente serão credenciadas empresas que comprovem capacidade técnica e licenciamento ambiental para executar a totalidade do objeto contratado.

Parecer favorável, com as observações acima registradas, à continuidade do processo e publicação do edital de credenciamento.

Sorriso/MT, 17 de setembro de 2025.

PAULO CESAR BARBIERI
OAB/MT 17739
ASSESSOR JURÍDICO